



Teles

LEI Nº 97 de 18 de Maio de 1982.

Concede aumento aos funcionários municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art- 1º- Ficam majorados em 40% (quarente por cento) os valores dos níveis e símbolos de vencimentos dos cargos da Prefeitura e da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 2º- As funções gratificadas da Prefeitura passam a ser as seguintes, com os respectivos valores das gratificações mensais:

FG-1.....	CR\$	1.500,00
FG-2.....	CR\$	2.000,00
FG-3.....	CR\$	3.000,00
FG-4.....	CR\$	4.500,00
FG-5.....	CR\$	7.000,00

Art. 3º- É criado no Q.P. dos Funcionários da Prefeitura 01 (um) cargo isolado, de provimento efetivo, de "Professor", com os vencimentos mensais de CR\$17.640,00 (dezesete mil seiscentos e quarenta cruzeiros)) e nomenclatura enquadrada a acupante do cargo de "Professor Adjunto", portadora de diploma do Curso Normal, expedido por estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Parágrafo Único- O Chefe do Poder Executivo Municipal à vista da apresentação, pela interessada, do respectivo diploma, registrado no órgão competente, editará Portaria formalizando o enquadramento previsto neste artigo.

Art. 4º- Na aplicação do percentual estabelecido no art. 1º serão desprezados os centavos, arredondando-se para 5 (cinco) e 10 (dez) as unidades de cruzeiros de um (01) a 4 (quatro) e de 6 (seis) a 9 (nove), respectivamente.

Art. 5º- A despesa com a execução desta lei será atendida com as dotações próprias consignadas no orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante de CR\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 1982.

Gabinete do Prefeito, 18 de Maio de 1982.

Manoel da Silva
Manoel da Silva
Prefeito Municipal

R.
ASSINADO EM 1 / 1